



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 28 de julho de 2025 - Edição nº 150

SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 020/2025; CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 021/2025;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO N. 0646/2025; EXTRATO DO CONTRATO N. 0647/2025; EXTRATO DO CONTRATO N. 0648/2025; EXTRATO DO CONTRATO N. 0649/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2025 A 019/2025;
- ATA DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025;
- CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025;
- PORTARIA Nº 628; Nº 629; Nº 630; PORTARIA Nº 631;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO;
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SESAU - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 8A7CDCF6FF-424A166CBF-3E5ABE5BB5-37D62BCC8F | Edição: 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 020/2025.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, torna público que realizará Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 021/2025.

credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

As documentações exigidas para habilitação, demais elementos constantes nos Editais de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 28/07/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração. O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br. Brumado/BA, 25 de julho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.942.655-40, a seguir denominado **CONTRATANTE**, figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.060.655-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 022/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2025 Processo Administrativo nº 083/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: **DIM SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.494.143/0001-32, sediada na Av. Centenário, n. 1612, Loja, Bairro Rodoviário/Sede, Brumado/BA, CEP 46.117-496, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA MEIRA MONTEIRO**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG n. 02990639-33, inscrita no CPF sob n. 488.678.105-53, residente e domiciliada no Município de Brumado/BA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE III – FRALDAS SEC. EDUCAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO – FRALDAS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM.P FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL-TAMANHO P COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO P COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, OLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLLOL,COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX; TAMANHODA FRALDA: P;PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 3,5 KG A 5 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NO MÍNIMO 56 UNIDADES;	PANDA	900	PCT	R\$ 24,40	R\$ 21.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM.M FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHO M COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST- FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. M FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL,COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRASANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: M;PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 5 KG A 10 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 52 UNIDADES.	PANDA	1650	PCT	R\$ 24,67	R\$ 40.705,50
	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM.G FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE,POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL,COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX TAMANHODA FRALDA: G; PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 9 KG A 13 KG, QUANTIDADE DE FRALDASPOR PACOTE: COM NOMÍNIMO 48 UNIDADES.	PANDA	8000	PCT	R\$ 26,19	R\$ 209.520,00
4	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: XG; PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 13 KG A 18 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 48 UNIDADES.	PANDA	9000	PCT	R\$ 19,99	R\$ 179.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XXG FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL -TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL:CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS 5 AJUSTE QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 48 UNIDADES.	PANDA	6800	PCT	R\$ 26,75	R\$ 181.900,00
TOTAL						R\$ 633.995,00

Valor por extenso lote III: Seissentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais.
LOTE IV

LOTE IV						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LOTE IV	MARCA	QUANT.	UN MED	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SABONETE LIQUIDO, 5 LITRO, RENDE ATE 1000 USOS,LIMPEZA SUAVE, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE.	Only	800	L	R\$ 23,58	R\$ 18.864,00
2	PAPEL HIGIENICO- FOLHA DUPLA, NEUTRO COM 12 ROLOS 30X10CM.	Velud	2500	FD	R\$ 12,87	R\$ 32.175,00
3	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE DE BEBES - PACOTES COM 100 UNIDADES.	Panda	4000	UND	R\$ 8,96	R\$ 35.840,00
4	ALCOOL LIQUIDO, 70 INPM BACTERICIDA 1LITRO.	Pindorama	3000	L	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
5	SABÃO EM PÓ, PARA ROUPAS COLORIDAS E BRANCAS 500G.	Ala	2600	UND	R\$ 4,12	R\$ 10.712,00
6	AMACIANTE DELUÍDO, 5 LITROS, TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO, CONTÉM: SAL DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO.	Zab	800	UND	R\$ 17,43	R\$ 13.944,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX COM 50 PARES M, LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADAS COM AMIDO DE MILHO, O PRODUTO É ANATÔMICO, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO.	Medix Brasil	6000	CX	R\$ 14,62	R\$ 87.720,00
8	MASCARA TRIPLA C/ FILTRO BRANCA 50 UNID. DESCARTAVEL NA COR BRANCO DESENHO DO TECIDO SEM ESTAMPA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, ATÓXICA, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL.	Medix Brasil	600	CX	R\$ 5,43	R\$ 3.258,00
9	SHAMPOO INFANTIL PARA LIMPEZA DOS FIOS E DO COURO CABELUDO, COM AGENTE CONDICIONANTE, QUELANTE, UMECTANTE; INFANTIL; PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS; NEUTRO,FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML	Baruel	3500	UND	R\$ 7,38	R\$ 25.830,00
10	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 480 ML , SEM ÁLCOOL E COM PH BALANCEADO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS. DERMATOLOGICAMENTE OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO.	Trá Lá Lá kids	3000	UND	R\$ 6,79	R\$ 20.370,00
11	CREME PARA PENTEAR CABELO INFANTIL - EMBALAGEM COM 300ML -SEM ENXAGUE; PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO; EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARÇA, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRONA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE).	Trá Lá Lá Kids	2000	UND	R\$ 6,26	R\$ 12.520,00
12	COLÔNIA INFANTIL 200ML - INFANTIL, PERFUMADA, FORMULA HIPOALÉRGICA E COMPOSTA DE INGREDIENTES QUE PROMOVEM MACIEZ E HIDRATAÇÃO -	LUKINHA BABY	2500	UND	R\$ 8,25	R\$ 20.625,00
13	SABONETE. LIQUIDO, CREMOSO, ANTISSEPTICO DAS MAOS E DO CORPO, DEIXANDO A PELE MACIA, HIDRATADA E PROTEGIDA, PHFISIOLOGICO, TRICLOSAN 3, HIDRATANTE DE GLICERINA, FRASCO 1L. -SABONETE. LIQUIDO, CREMOSO, ANTISSEPTICO DAS MAOS E DO CORPO,DEIXANDO A PELE MACIA, HIDRATADA E PROTEGIDA, PH FISIOLOGICO,TRICLOSAN 3, HIDRATANTE DE GLICERINA, FRASCO 1L.	Riomax	2800	L	R\$ 6,90	R\$ 19.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14	FRASCO SABONETEIRA DE MESA COM VÁLVULA PUMP 500 ML	Fênix	350	UND	R\$ 13,42	R\$ 4.697,00
15	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDA MACIA, CABO RETO, CERDAS DE NYLON MACIAS, CERDAS POLIDAS E ARREDONDADAS, DESIGN ERGONÔMICO E MODERNO, PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK, 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE, 15CM DE COMPRIMENTO.	Condor	2000	UND	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
16	PORTA ESCOVA DE DENTES E PASTA EM ACRÍLICO TAMANHO: 13 CM LARGURA X 9 CM ALTURA X 8 CM COMPRIMENTO. COM 6 FUROS PARA AS ESCOVAS	Brasami	380	UND	R\$ 2,11	R\$ 801,80
17	PENTE DE PENTEAR PLASTICO, MEDINDO 22CM, COMPOSIÇÃO DE RESINA PLASTICA.	Condor	350	UND	R\$ 9,07	R\$ 3.174,50
18	ESCOVA POLVO PARA CABELO CACHEADO - CORES SORTIDAS (YW027)	Darma	350	UND	R\$ 6,92	R\$ 2.422,00
19	HASTES FLEXÍVEIS COTONETES 150 UNIDADES, FEITO COM ALGODÃO 100% PURO E POSSUI HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS	Topz	250	UND	R\$ 4,12	R\$ 1.030,00
20	BOLAS DE ALGODÃO COMPOSTO DE FIBRAS 100% ALGODÃO, ALVEJADAS E EM FORMA DE MANTAS	Topz	1369	UND	R\$ 6,98	R\$ 9.555,62
TOTAL						R\$ 342.998,92

Valor por extenso lote IV: Trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa de dois centavos.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 008/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a+b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b+c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Brumado/BA.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado/Ba, em 25 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIM SUPERMERCADO LTDA
CNPJ/MF nº 39.494.143/0001-32
MARIA APARECIDA MEIRA MONTEIRO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 023/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2025 Processo Administrativo nº 083/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: CESTA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.231.627/0001-02, sediada na Rua Marquesa de Santos, n. 124, Bairro Dr. Juracy Pires Gomes/SEDE, **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-472, neste ato representada pela Sra. **NAIARA REIS SANTANA ROCHA**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG n. 1384765000 SSP/BA, inscrita no CPF sob n. 026.***-**-06, residente e domiciliada no Município de **BRUMADO/BA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, (....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS/ FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL - SEC. SAÚDE	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 14 A 18 KG	70.000	UN	Isababy	R\$ 0,45	R\$ 31.500,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 15 KG	80.000	UN	Isababy	R\$ 0,32	R\$ 25.600,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO M. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI- VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 7 A 12 KG	50.000	UN	Isababy	R\$ 1,02	R\$ 25.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO G. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 09 A 14 KG	40.000	UN	Isababy	R\$ 0,55	R\$ 22.000,00
05	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 17 KG	50.000	UN	Isababy	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XXG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 15 A 25 KG	40.000	UN	Isababy	R\$ 0,66	R\$ 26.400,00
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIDODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 5 A 7,5 KG	50.000	UN	Isababy	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
08	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIDODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 6 A 9,5 KG	50.000	UN	Isababy	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
09	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIDODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 9 A 12,5 KG	50.000	UN	Isababy	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 240.000,00

VALOR POR EXTENSO: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 008/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já revistas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado - BA, 25 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes
CONTRATANTE

CESTA BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 33.231.627/0001-02
Naiara Reis Santana Rocha
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0646/2025.

CONTRATO 0646/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: DIM SUPERMERCADO LTDA.
CNPJ/MF nº 39.494.143/0001-32

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 976.993,92 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTES
06.00.1 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2094 – Manutenção do Ensino Infantil	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1500

Brumado/BA, 28 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N. 024/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2025 Processo Administrativo nº 083/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA CIRURGICA SÃO CARLOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.773.353/0001-74, sediada na AV. Ruy Barbosa, n. 42, Centro, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PINTO, brasileiro, maior, empresário, portador do RG n. 146099320 SSP/BA, inscrito no CPF sob n. 139.***.***-06, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, (...)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS/ FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO - SEC. SAÚDE	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO P. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIDOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA. COMPATÍVEL COM PESO DE 30 A 40 KG E CINTURA DE 50 A 80 CM	50.000	UN	CONFORT CARE MEGAFRAL	R\$ 0,97	R\$ 48.500,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIDOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO DE 40 A 70 KG E CINTURA DE 80 A 115 CM	200.000	UN	CONFORT CARE MEGAFRAL	R\$ 0,87	R\$ 174.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIDOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 70 KG E CINTURA DE 115 A 150 CM	300.000	UN	CONFORT CARE MEGAFRAL	R\$ 1,02	R\$ 306.000,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO XG. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIDOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 90 KG E CINTURA DE 120 A 165 CM	200.000	UN	CONFORT CARE MEGAFRAL	R\$ 1,16	R\$ 232.000,00
5	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, TAMANHO P/M. SE AJUSTA AO CORPO COMO CALCINHA, PRODUZIDO EM LYCRA E COM CONTROLE DE ODORES.(ADULTO)	60.000	UN	BIGRAF	R\$ 2,60	R\$ 156.000,00
6	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, TAMANHO G/XG. SE AJUSTA AO CORPO COMO CALCINHA, PRODUZIDO EM LYCRA E COM CONTROLE DE ODORES. (ADULTO)	50.000	UN	BIGRAF	R\$ 2,65	R\$ 132.500,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIDOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA. COMPATÍVEL COM PESO DE 20 A 33 KG E CINTURA DE 42 A 72 CM.	60.000	UN	BIGRAF	R\$ 1,68	R\$ 100.800,00
TOTAL						R\$ 1.149.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.149.800,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais)

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 008/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I – A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado - BA, 25 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes
CONTRATANTE

CIRURGICA SÃO CARLOS LTDA.
CNPJ/MF nº 42.773.353/0001-74
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PINTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0647/2025.

CONTRATO 0647/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: CESTA BRASIL LTDA
CNPJ/MF nº 33.231.627/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2071 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	1500

Brumado/BA, 28 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0648/2025.

CONTRATO 0648/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: CIRURGICA SÃO CARLOS LTDA.
CNPJ/MF nº 42.773.353/0001-74.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 1.149.800,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTES
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2071 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	1500

BRUMADO/BA, 28 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025.

Nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, publicado em 30 de dezembro de 2024, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de Empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de Guarita e Curral para acolhimento de animais recolhidos no município de Brumado-BA.

EMPRESA CONTRATADA: JBM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.129.852/0001-63, com sede na Rua Idalina Rosa Gama, n. 087, Bairro Baraúnas, Brumado/BA, CEP 46.115-542.

VALOR TOTAL: R\$ 121.961,99 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme projeto básico, garantindo a economicidade e o interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
02.00.8 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	04.122.0007.1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

BRUMADO/BA, 25 de julho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0649/2025.

CONTRATO N. 0649/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: JBM CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 58.129.852/0001-63

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de Guarita e Curral para acolhimento de animais recolhidos no município de Brumado-BA.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

VALOR TOTAL: R\$ 121.961,99 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
02.00.8 SECRETERATIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Brumado/BA, 28 de julho de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 01/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: TUANE MAIARA DOS SANTOS MEIRA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 02/2025**

CONTRATO Nº 02/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: MANUELA DE OLIVEIRA SILVA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 03/2025**

CONTRATO Nº 03/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: MAIRA BERNARDES PINTO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 04/2025**

CONTRATO Nº 04/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: MARIANA DE SOUZA RIBAS
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 05/2025**

CONTRATO Nº 05/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: LUCIMAR SILVA SOUZA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 06/2025**

CONTRATO Nº 06/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: PAULA COSTA SILVA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 07/2025**

CONTRATO Nº 07/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: MARLÚCIA GONÇALVES MEIRA
FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 08/2025**

CONTRATO Nº 08/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: GERUSIA SOUSA CAIRES
FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 09/2025

CONTRATO Nº 09/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: LARISSA MEIRA DE SOUZA LEITE
FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 10/2025**

CONTRATO Nº 10/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: DENISE GOMES PINHEIRO
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 11/2025**

CONTRATO Nº 11/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: GRACIELA DE SOUZA GOMES
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 12/2025**

CONTRATO Nº 12/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: CLEIVA MARIA PRADO SANTOS
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 13/2025**

CONTRATO Nº 13/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: ALINE FREITAS DOS SANTOS
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 14/2025**

CONTRATO Nº 14/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: ROSÂNGELA LIMA FERREIRA
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 15/2025**

CONTRATO Nº 15/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: ANNA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 16/2025**

CONTRATO Nº 16/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: NEILA REANDA LOPES FERREIRA
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 17/2025**

CONTRATO Nº 17/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: BRENDA CARVALHO GOMES
FUNÇÃO: PSICÓLOGA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 18/2025**

CONTRATO Nº 18/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: GABRIELA CARVALHO COSTA
FUNÇÃO: PSICÓLOGA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 19/2025**

CONTRATO Nº 19/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80
CONTRATADA: CARINE SILVA ALMEIDA
FUNÇÃO: PSICÓLOGA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2025 A 14 DE JULHO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2> e informe o código 210F-3CDE-9A1E-7FF2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 210F-3CDE-9A1E-7FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 25/07/2025 08:30:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/210F-3CDE-9A1E-7FF2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2025
Processo Administrativo: Nº 0083/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.366.994,42 (dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos): **CIRURGICA SAO CARLOS LTDA** (42773353000174) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais). **DIM SUPERMERCADO LTDA** (39494143000132) com os lotes: 3, 4 no valor total de R\$ 976.994,42 (novecentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). **CESTA BRASIL LTDA** (33231627000102) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), domingo, 27 de julho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 585/2025, composta pelos(as) servidores(as) Paulo César Campos de Oliveira (Agente de Contratação), Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim e Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 004/2025.

As empresas e profissionais interessados protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (21/05/2025 a 31/12/2025), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo I – A);
- Declarações diversas (Anexo III);
- Documentação de habilitação jurídica (anexo I – item 8.2);
- Documentação de habilitação para pessoa física (anexo I - item 8.3).

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1.Empresa: BIANCA GOMES VIEIRA FISIOTERAPIA E PILATES

CNPJ: 60.211.680/0001-14

Julgamento: Não Credenciado (Ausência da assinatura no anexo I – A) / Protocolo: 01

2.Empresa: DION DHIEIQUE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 36.928.878/0001-39

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 02

3.Empresa: JR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE LTDA

CNPJ: 37.369.025/0001-77

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 03

4.Empresa: ICARO CAINAN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 36.519.830/0001-77

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 05

5.Empresa: C.M. CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 21.983.915/0001-34

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 06

6.Empresa: CLINICA FISIO VIVA LTDA

CNPJ: 45.341.644/0001-81

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.Empresa: MATHEUS VINÍCIUS P S LEITE FISIOTERAPIA

CNPJ: 35.137.160/0001-61

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 09

8.Empresa: RODRIGO FREIRE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 59.281.529/0001-73

Julgamento: Não Credenciada (Ausência: CND Municipal, atestado de capacidade técnica e assinatura do anexo I – A) | Protocolo: 10

9.Empresa: PAULA PORTUGAL – FISIOTERAPIA E PILATES LTDA

CNPJ: 33.707.476/0001-16

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 12

10.Empresa: FERNANDA MATIAS DE SOUZA MEIRA

CNPJ: 60.502.596/0001-50

Julgamento: Não Credenciada (Ausência do atestado de capacidade técnica) | Protocolo: 13

11.Empresa: LEANDRO QUEIROZ CLÍNICA E FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 17.776.264/0001-34

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 14

12.Empresa: NUTRI & FISIO CLINICA DE NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 13.945.198/0001-28

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 15

13.Empresa: CNM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 61.187.288/0001-40

Julgamento: Não Credenciada (Ausência do atestado de capacidade técnica, cópia do RG e CPF) | Protocolo: 17

14.Empresa: SERVIÇOS LABORATORIAIS VALCLINIC LTDA

CNPJ: 27.459.243/0001-49

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 18

15.Empresa: IVNA MONALISA DOS S. OLIVEIRA FISIOTERAPIA

CNPJ: 33.643.609/0001-38

Julgamento: Não Credenciada (Balanço apresentado em desconformidade legal e com o edital) / Protocolo: 19

16.Empresa: CAIQUE VINICIUS LEITE SANTOS

CNPJ: 22.900.863/0001-58

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 20

Conforme estabelecido no Edital, os interessados não credenciados poderão complementar sua documentação durante o período de vigência da chamada pública, possibilitando nova análise para fins de formação de cadastro de reserva.

Ressalta-se que todos os protocolos de entrega dos documentos ocorreram dentro do prazo estabelecido, de 21 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 11 de julho de 2025.

Assinaturas:

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim
Equipe de Apoio

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0283/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmiteix para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0283/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/ credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/ credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 25 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Na etapa de planejamento a Administração primeiramente identificou a necessidade a ser atendida e, a partir dela, definiu com precisão a solução capaz de atender à sua demanda com a melhor relação custo-benefício, dentre elas, primordialmente, a aquisição de refeições, para atender as demandas da Administração Municipal.

É sabido também que o modelo de credenciamento está se consolidando como uma prática de gestão governamental que garante a celeridade, economicidade, eficiência e eficácia nos processos administrativos e fomentar o comércio local. Nesse contexto, cabe elucidar ainda, que as diversas secretarias municipais (como Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Infraestrutura, entre outras) demandam a prestação de serviços e fornecimentos diversos que, por sua natureza, exigem agilidade, especialização e flexibilidade de contratação. Dessa forma, diversos servidores municipais atuam em regime de plantão, serviços contínuos ou em atividades externas (como ações sociais, eventos, obras públicas, atendimentos emergenciais, fiscalizações e viagens institucionais), nos quais não é possível o retorno ao domicílio ou sede para alimentação.

Outrossim, durante a realização de programas, projetos e eventos promovidos pelas secretarias (como ações de saúde itinerante, mutirões, campanhas educativas, formações, seminários, oficinas e eventos culturais), torna-se necessário oferecer alimentação a servidores, colaboradores eventuais e, em alguns casos, à população atendida. As ações das secretarias municipais ocorrem em diferentes locais e horários, muitas vezes em comunidades distantes da sede do município, o que torna inviável a disponibilização de alimentação institucional centralizada.

O fornecimento de alimentação adequada contribui para o bem-estar dos servidores públicos durante jornadas extensas, especialmente em situações de plantão, sobreaviso ou em locais sem estrutura de alimentação por perto. A contratação de refeições do tipo marmitex se destina, principalmente, a atender demandas com entrega em locais específicos ou em grandes quantidades. Já as refeições à la carte atendem situações em que o consumo ocorre em restaurantes credenciados, de forma individualizada, conforme a dinâmica do serviço. Os lanches por sua vez, são indicados para períodos curtos de trabalho, eventos pontuais e ações que não justifiquem a oferta de refeições completas, como encontros, visitas técnicas e reuniões administrativas.

Portanto, a contratação de refeições do tipo marmitex e à la carte se justifica como medida necessária para assegurar o funcionamento regular, contínuo e eficiente das atividades públicas, com respaldo no interesse público e na promoção de condições adequadas de trabalho e atendimento à população.

2.2. DA BASE LEGAL

O credenciamento é o procedimento adequado nos casos em que a Administração Pública pretende manter um cadastro aberto de interessados que atendam aos requisitos previamente definidos em edital, possibilitando a contratação direta e isonômica dos credenciados, sempre que necessário, sem exclusividade e conforme a demanda administrativa, conforme disciplina o caput do art. 79:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Como se vê acima, quando for inviável a realização de licitação em razão da natureza do serviço a ser prestado, poderá ser realizado procedimento de credenciamento de interessados, hipótese em que todos os que preencham as condições estabelecidas em edital serão chamados para prestar serviços de forma isonômica.

Nesse contexto, considerando que as diversas secretarias municipais (como Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Infraestrutura, entre outras) demandam a prestação de serviços e fornecimentos diversos que, por sua natureza, exigem agilidade, especialização e flexibilidade de contratação.

O credenciamento permite à Administração contratar os credenciados conforme a necessidade, bem como permite a formação de um quadro de profissionais ou empresas aptas a prestar serviços em diferentes locais e com diferentes especializações, o que garante maior eficiência e resolutividade. Dessa forma todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

Assim, a adoção do credenciamento como forma de contratação direta se mostra legal, legítima e conveniente ao interesse público, representando a medida mais eficaz para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Município de Brumado/BA.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Considerando as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em modalidade de contratação direta, sem caráter competitivo, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão habilitados a prestar os serviços de forma isonômica.

A análise dos documentos por ordem de apresentação permite maior agilidade no andamento do procedimento, viabilizando a habilitação progressiva dos interessados e antecipando o início das contratações conforme a demanda das secretarias. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de chegada apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

A ordem de apresentação dos documentos pode ser utilizada como parâmetro de prioridade para convocações ou atendimentos iniciais, sem impedir o ingresso. A adoção de critério objetivo e previamente estabelecido garante transparência e previsibilidade ao procedimento, conferindo maior segurança jurídica às contratações de novos credenciados a qualquer tempo, o que amplia a capacidade de atendimento da Administração.

Mediante o exposto, o critério de ordem de apresentação dos documentos, previsto no edital de credenciamento, não possui caráter eliminatório ou classificatório, sendo meramente organizacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sem prejuízo do princípio da isonomia e da livre adesão de novos interessados enquanto vigente o edital. A medida se mostra adequada, legal e compatível com os princípios da eficiência, publicidade, planejamento e interesse público.

2.4. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A definição do quantitativo estimado no presente credenciamento é fundamentada em critérios técnicos, históricos e administrativos, com base no princípio da razoabilidade, assegurando economicidade, eficiência e adequada prestação dos serviços à população do Município de Brumado/BA.

Todavia, para fins de previsão orçamentária, planejamento da contratação e dimensionamento da demanda, torna-se necessária a apresentação de um quantitativo estimado de credenciados, o que se justifica nos seguintes termos:

- a) **Base histórica de contratações anteriores:** A estimativa considerou o volume de serviços semelhantes prestados nos exercícios anteriores, observando o número médio de profissionais/empresas contratados por área de atuação e frequência de utilização.
- b) **Ampla abrangência do credenciamento:** Como o procedimento atenderá a todas as secretarias municipais, que possuem demandas diversas e contínuas, é necessário prever um número suficiente de credenciados para atender simultaneamente às solicitações de diferentes órgãos, garantindo capilaridade e eficiência na prestação do serviço.
- c) **Distribuição territorial e setorial das atividades:** O Município de Brumado/BA possui comunidades urbanas e rurais com realidades distintas. O credenciamento de um número maior de prestadores viabiliza atendimento regionalizado, sem sobrecarga em poucos profissionais e evitando a interrupção de serviços.
- d) **Natureza eventual e sob demanda da contratação:** A quantidade estimada de credenciados busca assegurar disponibilidade imediata, mesmo que parte dos credenciados esteja temporariamente indisponível, garantindo a continuidade da prestação de serviços sem a necessidade de novos processos.
- e) **Atendimento ao princípio do planejamento:** A previsão de quantitativo estimado permite reserva orçamentária proporcional e compatível com as reais possibilidades de execução contratual, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMANDA PREVISTA POR SECRETARIA (estimativa mensal)

SECRETARIAS	Quant. Refeição/ almoço	Quant. Refeição/ jantar
Secretaria de Saúde	1500	1500
Secretaria de Obras	1000	1000
Secretaria de Assistência Social	1000	1000
Secretaria de Educação	1500	1500
Secretaria de Administração	1000	1000
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1500	1500
Secretaria de Cultura e Turismo	500	500

TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 meses)

2.2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, bem como no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, e nacional através de pesquisa junto ao Banco de Preços (NP Tecnologia) para se determinar o preço do material de consumo objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Em atendimento ao Art. 6º da IN, supracitada, informamos que se utilizou como metodologia a Média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo identificadas na Planilha de Composição de Valor Máximo Aceitável;

“É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.”

O preço de referência anual para a presente contratação foi estimado em R\$ 555.460,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) levando em conta as considerações constantes no item anterior.

2.3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, CONFORME SE OBSERVA NO QUADRO ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE
01	Refeição de Almoço. Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service ou porção, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre	UNID.	8.000
02	Refeição de Jantar. Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service ou porção, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre.	UNID.	8.000
03	Suco Natural	UNID.	1.500
04	Suco Industrializado	UNID.	1.500
05	Refrigerante 01 litro	UNID.	1.500
06	Refrigerante Lata 350ml	UNID.	3.000

3. DA META FÍSICA

3.1.As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a Potenciais Fornecedores e Banco de Preço.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Refeição de Almoço. Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service ou porção, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre.	UNID.	8.000	R\$ 29,25	R\$ 234.000,00
02	Refeição de Jantar. Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service ou porção, produzida nas instalações da	UNID.	8.000	R\$ 32,45	R\$ 259.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre.				
03	Suco Natural	UNID.	1.500	R\$ 12,45	R\$ 18.675,00
04	Suco Industrializado	UNID.	1.500	R\$ 9,91	R\$ 14.865,00
05	Refrigerante 01 litro	UNID.	1.500	R\$ 9,50	R\$ 14.250,00
06	Refrigerante Lata 350ml	UNID.	3.000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.
- 4.4. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:
- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a Credenciada disponibilize o serviço.
- b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- 5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, devendo prestador reexecutá-lo imediatamente.
- 5.5. A Prefeitura do Município de Brumado/BA, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- 5.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DO RODÍZIO

6.1. Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua capacidade, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:

6.1.1 Critério: Ordem de apresentação da documentação.

6.2. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento, conforme condições de habilitação, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compras e sua devida aprovação, oferecendo os produtos nos valores definidos neste Termo de Referência.

6.2.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

6.3. Na solicitação de compras para o fornecimento dos produtos, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitadas nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas.

6.4. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de compras e fornecimento dos produtos, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

6.5. As ordens de compras devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

6.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e ordens de compras, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.

6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.8. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.

6.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para o fornecimento dos produtos, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

7.1. A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá entregar os produtos no dia, hora e local informados na solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

7.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação e local do evento;
- c) Quantidade de alimentação que será servida e especificar qual o produto;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

7.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.6. O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades.

7.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

7.8. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodizio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

7.9. A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

7.10. A empresa credenciada deverá dispor de veículo e equipe capacitada para a entrega e fornecimento da alimentação no local do evento, dentro dos limites geográficos do município.

7.11. Ester em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

7.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.

7.13. Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.

7.14. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TÉRCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado através da Portaria n. 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9. DO PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada**;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; e
- c) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida pela justiça do trabalho.

9.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

9.3. O pagamento somente será realizado após atesto da prestação de serviços pela Secretaria Requisitante e Fiscal do Contrato.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a) Fornecer refeições prontas (marmitex e/ou à la carte) conforme solicitação da Administração, obedecendo aos padrões de qualidade, higiene, apresentação e quantidade estabelecidos no edital e termo de referência.
- b) Manter condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.
- c) Efetuar a entrega das refeições do tipo marmitex nos locais, dias e horários determinados pela Administração, de forma pontual e em embalagens apropriadas que mantenham a temperatura e a integridade do alimento.
- d) Disponibilizar as refeições à la carte em ambiente limpo, organizado e com estrutura compatível para o consumo no local, quando solicitado pelo servidor autorizado.
- e) Apresentar cardápios balanceados, com variedade e valor nutricional compatível com as necessidades alimentares médias dos usuários, respeitando as restrições e exigências eventualmente especificadas.
- f) Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento das refeições, discriminando corretamente o tipo, quantidade e valores, em conformidade com as condições pactuadas.
- g) Manter equipe capacitada e devidamente uniformizada para o preparo, manuseio e entrega dos alimentos.
- h) Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de fornecimento, com antecedência mínima de 24 horas, propondo solução alternativa viável.
- i) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

12.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b)** Não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Causar o atraso na execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Falhar na execução do contrato;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;
- i)** Declarar informações falsas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O critério de julgamento do presente credenciamento se dará por valor unitário

14.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FONTE: 1500 - 1501

05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO

2059 PSB - BRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA – SCFV

2056 PSE - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL

2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA

2060 PSB - IGDBF BOLSA FAMILIA

2065 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2051 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2058 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

2108 PSB - IGD - SUAS

Elemento:

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso:

1660/1661

1500

1759

02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO

2017 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500 - 1501

02.00.7 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO

2013 GESTÃO DAS AÇÕES DA

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500 - 1501

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500 - 1501

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500 - 1501

02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

2028 AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500 - 1501



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.00.6 SECRETARIA DA FAZENDA
2009 GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.00.1 - GABINETE DO PREFEITO
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Dessa forma, a obtenção do preço estimado deu-se com base na média/mediana/ menor/outro dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de [...] justificativa para a escolha da metodologia..., conforme memória de cálculo em anexo.

BRUMADO/BA, em 09 de julho de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
Responsável Técnico

Aprovo este Termo de Referência.
BRUMADO/BA, 09 de julho de 2025.

WELITON LOPES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data	Recebido		
	Data	Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
 - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
 - 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
 - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
 - 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
 - 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, para credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
- Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO/BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 020/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. DFD;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. Proposta do Credenciado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a Credenciada disponibilize o serviço.

b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

2.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, devendo prestador reexecutá-lo imediatamente.

2.5. A Prefeitura do Município de Brumado/BA, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

2.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500 - 1501

05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação:

2059 PSB - BRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - SCFV

2056 PSE - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL

2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA

2060 PSB - IGDBF BOLSA FAMÍLIA

2065 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2051 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2058 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

2108 PSB - IGD - SUAS

Elemento:

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso:

1660/1661

1500

1759



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO
2017 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.00.7 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO
2013 GESTÃO DAS AÇÕES DA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
2028 AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.00.6 SECRETARIA DA FAZENDA
2009 GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

02.00.1 - GABINETE DO PREFEITO
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1500 - 1501

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.2.1. O critério de julgamento do presente credenciamento se dará por valor unitário, por item.

5.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

6.1. A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá entregar os produtos no dia, hora e local informados na solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação e local do evento;
- c) Quantidade de alimentação que será servida e especificar qual o produto;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodizio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

6.9. A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

6.10. A empresa credenciada deverá dispor de veículo e equipe capacitada para a entrega e fornecimento da alimentação no local do evento, dentro dos limites geográficos do município.

6.11. Ester em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

6.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.

6.13. Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.

6.14. Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a)** Fornecer refeições prontas (marmitex e/ou à la carte) conforme solicitação da Administração, obedecendo aos padrões de qualidade, higiene, apresentação e quantidade estabelecidos no edital e termo de referência.
- b)** Manter condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.
- c)** Efetuar a entrega das refeições do tipo marmitex nos locais, dias e horários determinados pela Administração, de forma pontual e em embalagens apropriadas que mantenham a temperatura e a integridade do alimento.
- d)** Disponibilizar as refeições à la carte em ambiente limpo, organizado e com estrutura compatível para o consumo no local, quando solicitado pelo servidor autorizado.
- e)** Apresentar cardápios balanceados, com variedade e valor nutricional compatível com as necessidades alimentares médias dos usuários, respeitando as restrições e exigências eventualmente especificadas.
- f)** Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento das refeições, discriminando corretamente o tipo, quantidade e valores, em conformidade com as condições pactuadas.
- g)** Manter equipe capacitada e devidamente uniformizada para o preparo, manuseio e entrega dos alimentos.
- h)** Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de fornecimento, com antecedência mínima de 24 horas, propondo solução alternativa viável.
- i)** Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- j)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- k)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- k) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- o) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- p) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TÉRCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado através da Portaria n. 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

11.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

11.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmiteix para atender a demanda das diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretaria de e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

a) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Impacto:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
- c) Dano:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

- a) Probabilidade:**
☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
- b) Impacto:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
- c) Dano:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

- a) Probabilidade:**
☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
- b) Impacto:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
- c) Dano:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0249/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para para credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0249/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 25 de julho de 2025.

JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS ANDRADE
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Os serviços serão solicitados pelos profissionais cirurgiões-dentistas das Unidades de Saúde da Família (USF), do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e do Hospital Municipal de Brumado/BA, com previsão de consumo parcelado ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade das unidades requisitantes.

A contratação se dará por meio de **credenciamento**, visando garantir o acesso qualificado, gratuito e contínuo da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) a exames de imagem odontológica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, bem como as condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.2. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I - RADIOGRAFIA PERIAPICAL OU INTERPROXIMAL DIGITAL

Exame de imagem odontológica realizado para avaliação detalhada de um ou mais dentes e das estruturas ósseas adjacentes, permitindo o diagnóstico preciso de lesões, infecções, perdas ósseas e alterações peri-radulares. Deve ser executado com equipamento digital de alta resolução, utilizando proteção radiológica adequada, com fornecimento de imagem impressa e/ou em meio digital, conforme a necessidade do profissional solicitante.

II - RADIOGRAFIA PANORÂMICA MANDÍBULA/MAXILA DIGITAL

Exame radiográfico que fornece uma visão abrangente das arcadas dentárias superior e inferior, estruturas ósseas faciais e articulações temporomandibulares. Indicado para o planejamento de tratamentos complexos, avaliação de terceiros molares, anomalias, fraturas e outras alterações. Deve ser realizado com equipamentos digitais que garantam alta qualidade de imagem e menor exposição à radiação, com entrega do exame laudado conforme protocolos clínicos.

III - RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (IDADE ÓSSEA) DIGITAL

Exame utilizado para avaliação do desenvolvimento ósseo e determinação da idade óssea do paciente, frequentemente solicitado para casos de planejamento ortodôntico em pacientes em fase de crescimento. Exige técnica radiográfica digital precisa e laudo realizado por profissional habilitado.

IV - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ATM

Exame de imagem tridimensional de alta precisão, indicado para avaliação detalhada das estruturas ósseas da face, seios paranasais, articulações temporomandibulares, maxila e mandíbula. Fundamental para planejamento cirúrgico, diagnóstico de patologias complexas, traumas e acompanhamento de tratamentos odontológicos. Deve ser realizado com tomógrafo odontológico, utilizando protocolos que priorizem a qualidade da imagem e a segurança do paciente, conforme normas da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Na etapa de planejamento, a Administração primeiramente identificou a necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Saúde Bucal por meio do acesso facilitado e qualificado a exames de radiologia e tomografia odontológica, reconhecendo a importância destes para o diagnóstico preciso, o planejamento terapêutico e o acompanhamento dos tratamentos odontológicos oferecidos à população do Município de Brumado.

Assim sendo, considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil Sorridente, instituída pelo Ministério da Saúde como estratégia fundamental para a reorganização das práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



odontológicas no Sistema Único de Saúde (SUS) e a ampliação do acesso da população a serviços qualificados de saúde bucal, destaca-se a importância dos exames complementares de imagem como eixo fundamental para a qualificação da assistência odontológica.

Dentre os eixos prioritários dessa política, ressalta-se o acesso universal e equitativo ao diagnóstico em saúde bucal, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente apresentam maior risco de agravos bucais não diagnosticados e não tratados, impactando diretamente na saúde, autoestima, inserção social e qualidade de vida desses indivíduos.

Considerando a demanda reprimida existente no Município, a alta procura por exames radiológicos e tomográficos odontológicos, e a necessidade de cumprir os compromissos pactuados com o Ministério da Saúde no âmbito da atenção primária e especializada, torna-se imprescindível a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação desses serviços, garantindo o acesso gratuito e qualificado à população.

A execução dessa política contribui para a redução das desigualdades em saúde, o fortalecimento da Atenção Primária e a consolidação dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Ademais, a ausência ou demora na realização de exames de imagem compromete o diagnóstico precoce, o tratamento eficaz e a resolubilidade dos casos em saúde bucal, sendo apontada pelo Ministério da Saúde como um dos principais desafios enfrentados pelos municípios, especialmente em populações idosas e de baixa renda. Por esse motivo, o financiamento federal tem sido direcionado para apoiar os municípios na estruturação e ampliação do acesso a exames de radiologia odontológica.

Portanto, a contratação ora proposta revela-se necessária, conveniente e vantajosa para a Administração Pública, plenamente justificada pelo interesse público, pela efetiva demanda social e pela aderência às políticas nacionais de saúde vigentes, possibilitando o fortalecimento da rede municipal de saúde bucal e a qualificação do cuidado prestado à população de Brumado.

2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços de radiologia e tomografia odontológica, em sua maioria, dependem de demanda espontânea e variada, decorrente do perfil epidemiológico e das necessidades clínicas da população. O credenciamento permite que o município mantenha uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender os usuários conforme a necessidade real das Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Hospital Municipal de Brumado/BA, bem como a capacidade de absorção dos serviços.

O credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração Pública confere a particulares a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, não havendo competição excludente entre os interessados. É uma modalidade aplicável a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, sendo possível contratar todos os credenciados nas condições padronizadas, o que inviabiliza a competição convencional.

Nesse sentido, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento, sempre que não se restringe a apenas um fornecedor ou prestador, mas admite-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos definidos em edital ou ato convocatório. Tal modalidade é amplamente aceita para a prestação de serviços na área da saúde, quando o interesse público exige ampla rede de atendimento, continuidade dos serviços e capilaridade geográfica, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima o credenciamento como alternativa para contratações em que a prestação dos serviços seja descentralizada ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou da concorrência.

No contexto da prestação dos serviços de radiologia e tomografia odontológica, cuja demanda é espontânea, variada e distribuída entre diferentes unidades de saúde, o credenciamento viabiliza a constituição de uma rede flexível e qualificada de prestadores aptos a atender de acordo com as reais necessidades da população, respeitando o fluxo do sistema de saúde e a capacidade operacional dos fornecedores.

Dessa forma, a adoção do procedimento de credenciamento revela-se o meio mais adequado, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo à Administração ampliar o acesso aos exames de imagem odontológica, otimizar recursos e garantir a efetiva execução das ações previstas na Política Nacional de Saúde Bucal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público.

Mediante o exposto e considerando a necessidade deste Município, entende-se que a presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

2.3.1. Para fins deste credenciamento de serviços de radiologia e tomografia odontológica, considera-se regionalidade:

I – Nas contratações que envolvam a prestação de serviços especializados em radiologia e tomografia odontológica, inclusive com fornecimento de insumos e exames: empresas com sede localizada a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA;

II – Nas contratações que eventualmente envolvam apenas fornecimento de materiais relacionados aos exames: empresas com sede localizada a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA.

2.3.2. Será assegurada preferência à proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Brumado/BA, cujo valor final seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas sediadas fora do limite territorial definido no item anterior.

2.3.3. O disposto neste item não exclui ou substitui os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observadas, ainda, as regras de habilitação e regularização fiscal previstas nos artigos 42 a 49 da referida norma, aplicáveis às empresas interessadas no credenciamento para a prestação dos serviços de radiologia e tomografia odontológica objeto deste instrumento.

2.4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.4.1. O Município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica. Trata-se de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, sendo o critério de análise por ordem de apresentação da documentação plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação por ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação das empresas, permitindo que aquelas que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciadas e aptas a iniciar os serviços. A ordem cronológica é critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou de alta demanda, assegurando que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Dessa forma, garante-se a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar dos usuários do SUS.

2.4.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.4.2.1. Com o objetivo de assegurar tratamento equitativo e impessoal entre todos os prestadores credenciados para os serviços de radiologia e tomografia odontológica no Município de Brumado/BA, será adotado um sistema de rodízio técnico e operacional padronizado, garantindo o equilíbrio na prestação dos serviços e a adequada cobertura das demandas das unidades de saúde.

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados (data e hora da publicação do resultado da análise documental que confirma a aptidão técnica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Todos os credenciados que cumprirem os requisitos mínimos exigidos no edital e forem habilitados estarão aptos a receber demandas, sem distinções arbitrárias.

b) Lógica do Rodízio

- A cada nova solicitação de exame, o atendimento será atribuído ao próximo prestador na fila, respeitando a ordem sequencial do rodízio.
- Após o recebimento de uma demanda, o credenciado irá automaticamente para o final da fila, dando lugar ao próximo da lista, formando um ciclo contínuo de distribuição equitativa.
- O rodízio será recalculado mensalmente, permitindo o ajuste conforme:
 - Entrada de novos credenciados (que passam a ocupar o final da fila);
 - Saída de prestadores (descredenciamento ou encerramento voluntário);
 - Casos de impedimentos temporários devidamente justificados.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O prestador que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de atender à demanda atribuída no rodízio por mais de duas vezes consecutivas, será suspenso temporariamente do sistema até análise pela Secretaria.
- Havendo motivo justificado (licença, falecimento, problemas técnicos), o prestador poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao final da fila quando retornar.
- Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório (reclamações recorrentes, índices de retrabalho acima da média, descumprimento de prazos) poderão ser reavaliados e sofrer penalidades conforme o edital.

d) Exceções Justificadas

- Em situações específicas que exijam atendimento especializado ou continuidade do mesmo profissional/equipe (ex.: exame complementar, paciente com necessidade de acompanhamento), poderá haver alocação direta fundamentada tecnicamente, com registro nos autos e ciência da coordenação da Saúde Bucal.
- A exceção deve respeitar a proporcionalidade e não gerar prejuízo aos demais credenciados.

e) Transparência e Monitoramento

- O rodízio será gerenciado por sistema informatizado ou planilha de controle mantida pela coordenação municipal de Saúde Bucal.
- A lista de rodízio atualizada, contendo ordem e quantidade de casos/exames atendidos por cada credenciado, será publicada mensalmente em meio oficial ou mural da Secretaria, promovendo a transparência e a isonomia na execução dos serviços.

2.3.3. DA SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a licitação e a execução contratual devem observar, entre outros, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Com base nesse dispositivo, seguem critérios de sustentabilidade que podem ser exigidos das empresas credenciadas para prestação de serviços de radiologia e tomografia odontológica, respeitando a natureza do objeto contratado:

- a)** Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos e materiais de menor impacto ambiental, tais como filmes radiográficos digitais, materiais recicláveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



certificações de origem sustentável.

- b)** As instalações e procedimentos utilizados pelo credenciado deverão adotar práticas de uso racional de água e energia, como uso de torneiras e lâmpadas econômicas, equipamentos digitais com menor consumo energético, além de destinação adequada de resíduos radiológicos, conforme normas da ANVISA e órgãos ambientais.
- c)** O credenciado deverá comprovar ações de responsabilidade socioambiental, tais como contratação de mão de obra local, inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, ou apoio a projetos ambientais ou sociais no âmbito da saúde.
- d)** O credenciado deverá apresentar, quando aplicável, licenças e autorizações ambientais atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade de radiologia e tomografia odontológica.
- e)** Nos casos de fornecimento de bens e insumos (ex.: placas de imagem, laudos impressos, embalagens), o credenciado deverá adotar mecanismos de logística reversa, responsabilizando-se pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALORES

Para a presente contratação dos serviços de radiologia e tomografia odontológica, foram adotados como parâmetro de precificação os valores previstos na Tabela de Procedimentos do SUS, fonte pública oficial utilizada pelo Ministério da Saúde para remuneração dos serviços odontológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para exames de imagem realizados em apoio ao diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS no município.

1. VALORES DA TABELA SUS (BASE NACIONAL):

Tipo de Exame	Código SUS	Valor Referencial SUS (R\$)
Radiografia periapical e interproximal	0	R\$ 15,00
Radiografia panorâmica	0707010049	R\$ 30,00
Radiografia de mão e punho (IDADE ÓSSEA)		R\$30,00
Tomografia Computadorizada		R\$86,70

2. Estimativa de Quantitativos:

Com base nas demandas apresentadas pelas Unidades de Saúde e na análise da Secretaria Municipal de Saúde, foi estimada a necessidade de contratação dos seguintes quantitativos de exames de radiologia e tomografia odontológica, a serem realizados no período de 12 (doze) meses:

Item	Tipo de Exame Odontológico	Quat. Estimado Anual
1	Radiografia periapical ou interproximal digital	2.400
2	Radiografia panorâmica mandíbula/maxila digital	960
3	Radiografia de mão e punho (idade óssea) digital	240
4	Tomografia computadorizada de face / ATM / seios da face	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. Estimativa do Valor Total da Contratação:

Item	Tipo de Prótese	Quant.	Valor Unitário SUS	Valor Total
1	Radiografia periapical ou interproximal digital	2.400	R\$ 15,00	R\$ 36.000,00
2	Radiografia panorâmica mandíbula/maxila digital	960	R\$ 30,00	R\$ 28.800,00
3	Radiografia de mão e punho (idade óssea) digital	240	R\$30,00	R\$ 7.200,00
4	Tomografia computadorizada de face / ATM / seios da face	360	R\$ 86,70	R\$ 31.212,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 103.212,00

A presente estimativa de preços encontra-se fundamentada em tabela pública oficial (Tabela SUS), adotada em todo o território nacional, sendo reconhecida pelo Ministério da Saúde como parâmetro técnico e econômico para procedimentos odontológicos.

Dessa forma, a estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está de acordo com os critérios definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, refletindo preço de mercado praticado no setor público, com base em fonte confiável, transparente e isonômica.

4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Item	Tipo de Exame Odontológico	Quat. Estimado Anual
1	Radiografia periapical ou interproximal digital	2.400
2	Radiografia panorâmica mandíbula/maxila digital	960
3	Radiografia de mão e punho (idade óssea) digital	240
4	Tomografia computadorizada de face / ATM / seios da face	360

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa à implementação de solução continuada e planejada para a prestação de serviços especializados em radiologia e tomografia odontológica, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com vistas ao atendimento das demandas da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, passando pela execução, acompanhamento e avaliação dos resultados, até o arquivamento, guarda ou descarte das imagens, conforme legislação vigente. O foco está em ampliar o acesso ao diagnóstico por imagem, reduzindo desigualdades em saúde bucal e promovendo a qualificação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Planejamento e Preparação

- Definição da demanda mensal estimada com base em dados epidemiológicos e nos cadastros das Unidades de Saúde, CEO e Hospital Municipal do município;
- Elaboração do edital de credenciamento com critérios técnicos e operacionais compatíveis com as normas da Rede de Saúde Bucal, do SUS e dos órgãos reguladores (ANVISA, Conselho Federal de Odontologia);
- Realização de ampla divulgação para garantir a participação de todos os prestadores habilitados e disponíveis no mercado local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Execução dos Serviços

- A prestação dos serviços compreenderá a realização de exames de radiologia odontológica (periapicais, panorâmicos, mão e punho) e tomografia computadorizada, de acordo com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia;
- A execução dos exames deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.464/2011, pela ANVISA e pelas demais normativas aplicáveis, assegurando a segurança do paciente e a precisão diagnóstica;
- O atendimento será realizado nas clínicas ou laboratórios credenciados, localizados preferencialmente no município ou região, podendo haver deslocamento do usuário conforme logística definida pela Secretaria de Saúde.

5.5. Acompanhamento e Avaliação

- O controle da execução contratual será realizado por servidores designados da Secretaria de Saúde, com registro detalhado dos exames realizados em sistema próprio ou planilha padrão;
- Serão avaliados indicadores de desempenho, como número de exames realizados, tempo médio de entrega dos resultados, índices de repetição de exames e satisfação do usuário;
- Em caso de ineficiência técnica, descumprimento contratual ou insatisfação recorrente dos usuários, será promovido o descredenciamento da empresa conforme regras do edital e legislação vigente.

5.6. Manutenção, Substituição e Finalização

- Será garantido o atendimento de eventuais necessidades de repetição de exames, ajustes nos laudos ou entrega de imagens adicionais, durante o período de validade técnica, conforme estabelecido nas normas do Ministério da Saúde e ANVISA;
- Os equipamentos e materiais utilizados devem ser certificados pela ANVISA e demais órgãos reguladores, observando critérios de durabilidade, segurança e biossegurança;
- Ao final da vigência do credenciamento, a Secretaria promoverá nova chamada pública, assegurando a continuidade do serviço sem desassistência à população.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade da prestação do serviço com os objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal:

6.1.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

a) O responsável técnico pela execução do serviço deverá ser cirurgião-dentista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição, com habilitação específica em radiologia e imagiologia odontológica;

b) No caso de pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação de alvará sanitário vigente, responsável técnico nomeado e registrado no CRO, além da inscrição da empresa no mesmo conselho;

c) Será exigida a comprovação de experiência na realização de exames de radiologia e tomografia odontológica, mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por ente(s) público(s) ou privado(s).

6.1.2. Estrutura Física e Logística

a) Clínica ou laboratório de radiologia odontológica devidamente equipado, com infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e técnicas definidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Odontologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Capacidade de atender à demanda mensal estimada pelo Município, com prazos de agendamento e entrega dos exames compatíveis com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

c) Disponibilidade para refazer exames, se necessário, sem custo adicional, garantindo a qualidade diagnóstica e a satisfação do usuário.

6.1.3. Requisitos Sanitários e de Qualidade

a) Utilização de equipamentos e insumos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de origem, validade e manutenção regular;

b) Cumprimento das normas de biossegurança, radioproteção e demais regulamentos aplicáveis à atividade de radiologia odontológica;

c) Garantia mínima de qualidade e durabilidade das imagens, com atendimento a eventuais intercorrências técnicas, retrabalho ou necessidade de repetição do exame.

6.1.4. Regularidade Jurídica e Fiscal

a) Apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido para o credenciamento público (CNPJ, certidões negativas, inscrição municipal, etc.);

b) No caso de microempreendedor individual (MEI), será aceita documentação simplificada conforme previsto na legislação específica.

6.1.5. Compromissos Contratuais

a) Comprometimento com a prestação dos serviços conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS, com registros adequados no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de produção, conforme pactuação com a Secretaria de Saúde;

c) Responsabilidade pela repetição, ajuste ou complementação dos exames em caso de falhas técnicas, sem ônus adicional para o Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para prestação de serviços de radiologia e tomografia odontológica visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

a) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão, com habilitação das empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passam a integrar a rede credenciada municipal, aptos a atender as demandas de acordo com critérios definidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade diagnóstica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, CEO e Hospital Municipal, que farão o encaminhamento dos usuários;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
 - Realização dos exames de radiologia e tomografia odontológica, conforme solicitação clínica;
 - Entrega das imagens e laudos dentro dos prazos acordados;
 - Orientações ao usuário quanto ao procedimento e retirada dos exames;
 - Registros nos sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
 - A regularidade do atendimento e a qualidade dos exames entregues;
 - A conformidade com os prazos estabelecidos;
 - O cumprimento dos protocolos técnicos e operacionais.
- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção mensal, acompanhado de nota fiscal e termo de recebimento assinado pelo usuário e pela unidade de saúde, após validação da Secretaria.

d) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
 - Quantidade de exames realizados;
 - Percentual de retrabalho ou necessidade de repetição de exames;
 - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos equipamentos, materiais utilizados e dos procedimentos adotados.

e) ENCERRAMENTO

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:
 - Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
 - Por solicitação do próprio prestador;
 - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do serviço.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nas clínicas ou laboratórios credenciados, conforme o planejamento e a logística estabelecidos pela gestão municipal.

8.2. O atendimento aos usuários deverá ocorrer mediante encaminhamento formal realizado pela equipe de saúde bucal da Atenção Primária, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou Hospital Municipal, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

8.3. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser devidamente registrados na ANVISA, garantindo à contratada a responsabilidade pela qualidade, precisão e segurança das imagens radiográficas e tomográficas.

8.4. A empresa credenciada deverá apresentar, quando solicitado, as fichas técnicas dos equipamentos e insumos utilizados nos procedimentos.

8.5. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou agendamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.6. O prazo para disponibilização dos laudos e imagens dos exames não deverá ultrapassar:

- 7 (sete) dias corridos para exames eletivos;
- 48 (quarenta e oito) horas para exames de caráter urgente, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

8.7. A execução dos serviços deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista, regularmente inscrito no CRO, com habilitação específica em Radiologia Odontológica e Imagiologia.

8.8. O processo de realização dos exames deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação do pedido e orientações ao paciente;
- Execução técnica do exame (radiografia ou tomografia) conforme protocolos de biossegurança e radioproteção;
- Processamento e análise das imagens;
- Emissão de laudo assinado por profissional habilitado;
- Entrega das imagens e laudos ao paciente ou diretamente à unidade solicitante;
- Acompanhamento de eventuais necessidades de repetição, ajustes ou esclarecimentos pós-exame.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

9.9.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.9.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. O prazo de validade;

9.15.2. A data da emissão;

9.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. O valor a pagar; e

9.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, compete à Credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a)** Realizar os exames de radiologia e tomografia odontológica observando todos os protocolos técnicos, clínicos e de biossegurança estabelecidos, garantindo a execução qualificada de cada etapa, desde a recepção do paciente até a entrega das imagens e laudos.
- b)** Utilizar equipamentos e insumos de qualidade, devidamente esterilizáveis e registrados na ANVISA, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária e da legislação específica do setor.
- c)** Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado, mediante solicitação formal emitida pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária, do CEO ou do Hospital Municipal.
- d)** Realizar os atendimentos apenas mediante encaminhamento formal e registro da demanda, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.
- e)** Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de atendimento ou agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f)** Entregar os exames (imagens e laudos) no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para exames eletivos e até 48 (quarenta e oito) horas para exames de urgência, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.
- g)** Realizar, sem ônus adicional, repetição ou complementação dos exames realizados, caso constatada inadequação técnica ou necessidade de esclarecimento diagnóstico, desde que solicitado em até 30 dias após a entrega do exame.
- h)** Garantir que todos os serviços sejam supervisionados por cirurgião-dentista legalmente habilitado e inscrito no CRO, com formação específica ou experiência comprovada em radiologia odontológica.
- i)** Apresentar e manter válidas durante todo o período do credenciamento:
- Licença sanitária do estabelecimento;
 - Certidões fiscais e trabalhistas;
 - Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho de Classe competente.
- j)** Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos pacientes, garantindo o sigilo dos dados clínicos e pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das normas éticas da área da saúde.
- k)** Permitir e colaborar com o acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo, sempre que solicitado.
- l)** Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no contrato firmado.
- m)** Atuar de forma colaborativa, em conformidade com as políticas públicas de saúde bucal, especialmente as diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do Sistema Único de Saúde (SUS).
- n)** Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço, adotando medidas corretivas imediatas.
- o)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- p)** Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das atividades a que estiver obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, compete ao Município de Brumado/BA:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital de credenciamento e os termos da proposta apresentada;
- b) Prestar à credenciada, em tempo hábil, todas as informações e orientações eventualmente necessárias à execução adequada dos serviços de radiologia e tomografia odontológica;
- c) Fornecer e colocar à disposição da credenciada todos os elementos, dados e informações que se fizerem necessários para o correto atendimento dos usuários encaminhados;
- d) Comunicar formalmente à credenciada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis e no menor prazo possível;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, correspondente à execução dos serviços efetivamente prestados, nos prazos e formas estabelecidas no contrato, mediante a apresentação da documentação exigida e a validação dos relatórios de produção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa executar os serviços de acordo com as normas técnicas, de biossegurança e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos regulatórios;
- g) Emitir as Ordens de Serviço ou autorizações para realização dos exames, conforme a necessidade do município e respeitando o sistema de rodízio ou outro critério de distribuição adotado;
- h) Aplicar, quando necessário, as penalidades e sanções previstas em edital, contrato ou na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações por parte da credenciada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

12.10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de radiologia e/ou tomografia odontológica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

a.1) Os atestados deverão estar em nome do licitante (empresa/clínica de radiologia) e ser assinados por representante legal da contratante.

b) Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução do serviço é cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com habilitação específica ou experiência comprovada em Radiologia Odontológica e Imaginologia.

b.1) Apresentação do comprovante de registro da empresa (ou do profissional, se pessoa física) no CRO da respectiva jurisdição.

c) Indicação de Responsável Técnico

- Indicação formal do responsável técnico pelo serviço, com apresentação de:
 - Declaração de vínculo (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, conforme o caso);
 - Cópia do documento de identidade e do registro profissional (CRO);
 - Termo de responsabilidade técnica assinado pelo responsável e pela empresa.

d) Infraestrutura de Clínica ou Laboratório de Radiologia

- Declaração de que o proponente dispõe de clínica ou laboratório com capacidade técnica, física e operacional compatível com a prestação dos serviços contratados, dotado de equipamentos digitais registrados na ANVISA, sala de laudos, área de espera adequada e sistema de proteção radiológica conforme normas vigentes.
- Caso solicitado, a Administração poderá realizar vistoria técnica para verificação das condições de execução dos serviços.

e) Certificação Sanitária e Legal

- Apresentação da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal), vigente para o exercício das atividades de radiologia odontológica e tomografia;
- Declaração de que os equipamentos e insumos utilizados são registrados na ANVISA, com garantia de origem, rastreabilidade e conformidade com normas técnicas e de biossegurança da saúde pública.

12.10.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
04.00.1	2081	33.90.39	500

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

Brumado– BA, em 20 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
TECNICO RESPONSÁVEL
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência.

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX		REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I	
PROMONENTE		() Pessoa Física		CPF	
		() Pessoa Jurídica		CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)					
NOME FANTASIA (PJ)					
ENDEREÇO					
COMPLEMENTO				CEP	
BAIRRO				CIDADE	
TELEFONE					
E-MAIL					
CREDENCIAMENTO: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA., conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.					
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXX					
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.					
Local /Data				Recebido	
				Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
 - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
 - 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
 - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
 - 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
 - 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando o credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA., respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
- Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 021/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



radiologia e tomografia odontológica visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

a) Início da Execução

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão, com habilitação das empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passam a integrar a rede credenciada municipal, aptos a atender as demandas de acordo com critérios definidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade diagnóstica.

b) Prestação dos Serviços

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, CEO e Hospital Municipal, que farão o encaminhamento dos usuários;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
 - Realização dos exames de radiologia e tomografia odontológica, conforme solicitação clínica;
 - Entrega das imagens e laudos dentro dos prazos acordados;
 - Orientações ao usuário quanto ao procedimento e retirada dos exames;
 - Registros nos sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Controle e Fiscalização

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
 - A regularidade do atendimento e a qualidade dos exames entregues;
 - A conformidade com os prazos estabelecidos;
 - O cumprimento dos protocolos técnicos e operacionais.
- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção mensal, acompanhado de nota fiscal e termo de recebimento assinado pelo usuário e pela unidade de saúde, após validação da Secretaria.

d) Acompanhamento de Resultados

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
 - Quantidade de exames realizados;
 - Percentual de retrabalho ou necessidade de repetição de exames;
 - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos equipamentos, materiais utilizados e dos procedimentos adotados.

e) Encerramento

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:
 - Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
 - Por solicitação do próprio prestador;
 - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do serviço.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nas clínicas ou laboratórios credenciados, conforme o planejamento e a logística estabelecidos pela gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3.2. O atendimento aos usuários deverá ocorrer mediante encaminhamento formal realizado pela equipe de saúde bucal da Atenção Primária, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou Hospital Municipal, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

2.3.4. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser devidamente registrados na ANVISA, garantindo à contratada a responsabilidade pela qualidade, precisão e segurança das imagens radiográficas e tomográficas.

2.3.5. A empresa credenciada deverá apresentar, quando solicitado, as fichas técnicas dos equipamentos e insumos utilizados nos procedimentos.

2.3.6. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou agendamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.7. O prazo para disponibilização dos laudos e imagens dos exames não deverá ultrapassar:

- 7 (sete) dias corridos para exames eletivos,
- 48 (quarenta e oito) horas para exames de caráter urgente, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3.8. A execução dos serviços deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista, regularmente inscrito no CRO, com habilitação específica em Radiologia Odontológica e Imaginologia.

2.3.9. O processo de realização dos exames deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação do pedido e orientações ao paciente;
- Execução técnica do exame (radiografia ou tomografia) conforme protocolos de biossegurança e radioproteção;
- Processamento e análise das imagens;
- Emissão de laudo assinado por profissional habilitado;
- Entrega das imagens e laudos ao paciente ou diretamente à unidade solicitante;
- Acompanhamento de eventuais necessidades de repetição, ajustes ou esclarecimentos pós-exame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
04.00.1	2081	33.90.39	500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

5.9.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.9.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15.1. O prazo de validade;

5.15.2. A data da emissão;

5.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.15.5. O valor a pagar; e

5.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, compete à Credenciada:

- a) Realizar os exames de radiologia e tomografia odontológica observando todos os protocolos técnicos, clínicos e de biossegurança estabelecidos, garantindo a execução qualificada de cada etapa, desde a recepção do paciente até a entrega das imagens e laudos.
- b) Utilizar equipamentos e insumos de qualidade, devidamente esterilizáveis e registrados na ANVISA, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária e da legislação específica do setor.
- c) Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado, mediante solicitação formal emitida pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária, do CEO ou do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Realizar os atendimentos apenas mediante encaminhamento formal e registro da demanda, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.
- e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de atendimento ou agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Entregar os exames (imagens e laudos) no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para exames eletivos e até 48 (quarenta e oito) horas para exames de urgência, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.
- g) Realizar, sem ônus adicional, repetição ou complementação dos exames realizados, caso constatada inadequação técnica ou necessidade de esclarecimento diagnóstico, desde que solicitado em até 30 dias após a entrega do exame.
- h) Garantir que todos os serviços sejam supervisionados por cirurgião-dentista legalmente habilitado e inscrito no CRO, com formação específica ou experiência comprovada em radiologia odontológica.
- i) Apresentar e manter válidas durante todo o período do credenciamento:
- Licença sanitária do estabelecimento;
 - Certidões fiscais e trabalhistas;
 - Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho de Classe competente.
- j) Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos pacientes, garantindo o sigilo dos dados clínicos e pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das normas éticas da área da saúde.
- k) Permitir e colaborar com o acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo, sempre que solicitado.
- l) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no contrato firmado.
- m) Atuar de forma colaborativa, em conformidade com as políticas públicas de saúde bucal, especialmente as diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do Sistema Único de Saúde (SUS).
- n) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço, adotando medidas corretivas imediatas.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- p) Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das atividades a que estiver obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7.2. Obrigações da Credenciante (Pessoa Física ou Jurídica)

7.2.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do Termo e do instrumento convocatório, compete ao Município de Brumado/BA:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital de credenciamento e os termos da proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Prestar à credenciada, em tempo hábil, todas as informações e orientações eventualmente necessárias à execução adequada dos serviços de radiologia e tomografia odontológica;
- c) Fornecer e colocar à disposição da credenciada todos os elementos, dados e informações que se fizerem necessários para o correto atendimento dos usuários encaminhados;
- d) Comunicar formalmente à credenciada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis e no menor prazo possível;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, correspondente à execução dos serviços efetivamente prestados, nos prazos e formas estabelecidas no contrato, mediante a apresentação da documentação exigida e a validação dos relatórios de produção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa executar os serviços de acordo com as normas técnicas, de biossegurança e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos regulatórios;
- g) Emitir as Ordens de Serviço ou autorizações para realização dos exames, conforme a necessidade do município e respeitando o sistema de rodízio ou outro critério de distribuição adotado;
- h) Aplicar, quando necessário, as penalidades e sanções previstas em edital, contrato ou na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações por parte da credenciada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

11.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

11.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a contratação de empresa especializada em serviços de radiologia e tomografia odontológica, que serão solicitados através dos profissionais cirurgiões-dentistas das Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Hospital Municipal de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

a) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

() Baixo () Médio (x) Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

Responsável: Comissão de contratação.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx
Técnico Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h00 do dia 30 de julho de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 28 de julho de 2025.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 628, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **PEDRO HENRIQUE SELLIS RIBAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.429.645-99, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62D3-969B-627A-DABE> e informe o código 62D3-969B-627A-DABE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 629, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **MAURÍCIO LIMA TRINDADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.345.255-11, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, na Secretaria Municipal da Fazenda, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62D3-969B-627A-DABE> e informe o código 62D3-969B-627A-DABE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 62D3-969B-627A-DA5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 28/07/2025 11:29:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62D3-969B-627A-DA5E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 630, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **ARLEN DE ANDRADE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.171.805-44, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Administração, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 28 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A106-DFAA-414A-4892> e informe o código A106-DFAA-414A-4892





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 631, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ARLEN DE ANDRADE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.171.805-44, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Desenvolvimento da Educação Especial, com efeito a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SEMEC-11** da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 70% (setenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 28 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A106-DFAA-414A-4892> e informe o código A106-DFAA-414A-4892





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A106-DFAA-414A-4892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 28/07/2025 16:45:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A106-DFAA-414A-4892>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado – Bahia
Secretaria Municipal de Educação



DECISÃO
DECLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, através da Secretária Municipal, a Sra. Ana Cristina dos Santos Silva, DECIDE pela desclassificação dos seguintes candidatos ao PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, Provimento de Vagas, em caráter temporário – Edital de convocação de Nº 03, tendo em vista o não comparecimento dentro do prazo previsto para a entrega dos documentos:

CPF	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
075.***.***-82	Débora Ellen Souza Galvão	327º
081.***.***-80	Eva Souza Guimarães	330º
867.***.***-02	Flávia Emanoella Da Silva Santana	331º
093.***.***-23	Fernanda Vieira Dos Santos	334º
100.***.***-50	Luzia Da Silva Alves	337º
039.***.***-67	Jéssica Aparecida Lima Da Silva Fagundes	339º
083.***.***-09	Maria Vitória Da Silva Lima	340º
019.***.***-45	Brenda Luiza Aguiar Amorim	341º
861.***.***-20	Fabiana Lima Bernardes	342º
029.***.***-60	Conceição Silva De Oliveira	344º
965.***.***-20	Léia Cristian Ferreira Silva	353º
788.***.***-04	Isana Ferreira Novais Nogueira	354º
790.***.***-72	Elisângela Aranha De Moraes	356º
825.***.***-49	Edvania De Souza Neves	358*
029.***.***-31	Tânia Guedes Queiroz	361º
438.***.***-29	Rejjane Do Nascimento Silva	369º
053.***.***-64	Sebastiana Coelho Pereira	370º
052.***.***-58	Laiane Daniela Dos Santos Carvalho	371º
083.***.***-23	Alice Barbosa Porto	372º
082.***.***-60	Elenilza Rodrigues Da Silva	376º
084.***.***-76	Thainara Vitoria Alves Ataíde	384º
865.***.***-00	Grazielle Araújo Bastos	386º
094.***.***-32	Kelly Lôbo Dos Santos Passos	390º
091.***.***-90	Cintia Lorena Dias Coelho Rodrigues	392º
096.***.***-33	Gislene Da Silva Souza	394º
084.***.***-07	Kailane Sabrine de Souza Gonçalves	395º
099.***.***-84	Cauane Gabriele Lima Da Silva	396º
102.***.***-14	Sthephany Eliane Sousa Alves	397º

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F64E-83CF-F603> e informe o código F64E-83CF-833B-F603



093.***.***-39	Jéssica Suellen de Souza Figueredo	398°
060.***.***-90	William Lima Martins	67*
858.***.***-51	Albiana dos Santos Silva	68*
858074.***-01	José Eduardo da Silva Oliveira	69*
084.***.***-01	Alessandra Fabiola L. Maia	70*
089.***.***-13	Ananda Ribeiro Dos Anjos	71*
019.***.***-50	Marielle da Silva Ramos Nogueira	72*
109.***.***-56	Maria Fernanda de Oliveira Araújo	73*
865.***.***-92	Nájila dos Santos Silva	74*

Cotista Racial*

Brumado/BA, 23 de junho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F64E-83CF-833B-F603> e informe o código F64E-83CF-833B-F603





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F64E-83CF-833B-F603

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 25/07/2025 17:21:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F64E-83CF-833B-F603>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SESAU
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	14	RISELIA COTRIM DA SILVA	49,00
2	168	JAQUELINE TEIXEIRA FREITAS LEONE	36,50
3	15	ILMA SUELI LESSA SILVA	35,00
4	133	MARIA DA GLÓRIA MEIRA COSTA	33,00
5	231	MARTHA RAPHAELLA DIAS RISÉRIO DE AMORIM NADER	30,00
6	01	BARBARA JAQUELINE HONÓRIA DE CASTRO	23,3
7	280	SANDRA SANTOS SOUZA	23,00
8	278	VANESSA LEITE FIGUEREDO	20,085
9	260	JULIANA GUIMARÃES DANTAS DE SOUZA	17,00
10	180	IRANILDE FERREIRA DE JESUS	16,00
11	32	VANIA LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS	15,60
12	59	ELIEDSON DA SILVA SANTOS	11,40
13	140	TATIANA PORTO RIBEIRO ARAÚJO	10,50
14	379	GEISA LIMA DE SOUZA	7,00
15	93	ALBANISE APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO GEAMBASTIANNE	7,00
16	287	ANA PAULA DA PÁSCOA SANTOS FLORES	4,00
17	141	NATHILA DIAS DA SILVA	0,1
18	404	JOQUEBEDE DOS SANTOS SOUZA	0,0
19	147	LARINE SANTOS SANTOS	0,0
20	39	EDNA RODRIGUES	0,0
21	221	IVANÉ DE FÁTIMA LIMA AGUIAR	DESCCLASSIFICADA

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ZONA URBANA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	14	RISELIA COTRIM DA SILVA	49,00
2	133	MARIA DA GLÓRIA MEIRA COSTA	33,00
3	180	IRANILDE FERREIRA DE JESUS	16,00
4	140	TATIANA PORTO RIBEIRO ARAÚJO	10,50
5	379	GEISA LIMA DE SOUZA	7,00

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - LAGOA FUNDA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	362	ELAINE LIMA RAMOS	0,0

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - UMBURANAS/CRISTALÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	47	MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS	32,00

AUXILIAR SAÚDE BUCAL – ITAQUARAI

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	03	DEUSDELIA MARLUCIA DUTRA DA SILVA AMORIM	23,00

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCE> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



AUXILIAR SAÚDE BUCAL – ARRECIFE

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	03	MÔNICA APARECIDA MEIRA MOREIRA	23,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	024	ALBA SIMONE GOMES LIMA	57,00
2	219	JERÔNIMO MEIRA DA SILVA	50,00
3	030	ILANA KELLER AGUIAR COSTA	46,80
4	002	MÁRCIA DA SILVA GOMES	43,00
5	13	MARIA FERNANDA DE CARVALHO GUERRA	42,00
6	151	ZENAIDE LIMA CORREIA	34,05
7	164	CRISTIANE REGINA PEREIRA BRITO	34,00
8	306	ÂNGELA LUIZA OLIVEIRA RIBEIRO	31,06
9	155	ESTER SILVA DE SOUZA	29,40
10	061	PATRIC PETRÔNIO DE OLIVEIRA TRINDADE	24,35
11	143	GERVÂNIA COSTA	22,50
12	33	DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA	20,00
13	079	INARA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	20,00
14	183	DALVA LEITE DA SILVA	19,00
15	017	ANGÉLICA LIMA DA SILVA	17,00
16	052	JANINE DE CÁSSIA CHAVES LOPES	16,64
17	271	LUCÍLIA GOMES LAGO NOVAIS	16,00
18	201	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	14,93
19	132	LEIR PEREIRA BRITO LIMA	13,00
20	109	ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA	13,00
21	175	LEIDE DAIANE TEIXEIRA BOMFIM	10,00
22	387	ARYANNA MIRANDA BATISTA	4,94
23	286	JUCÉLIA SILVA NUNES	4,00
24	060	ÉRICA GOMES DE SANTANA	4,00
25	234	ANA CAROLINA PIRES RIBEIRO	4,00
26	82	SELMA MEIRA PORTO	3,07
27	012	ALZENITA DE SÁ OLIVEIRA	2,00
28	339	GRACIELA ARAÚJO LIMA	1,00
29	341	EDILEUSA MACEDO SOUZA	1,00
30	244	ANA PAULA DE SOUZA SILVA	0,00
31	353	ARIELA RODRIGUES CARVALHO	0,00
32	384	BIANCA APARECIDA RIBEIRO DE MATOS	0,00
33	162	LUCILEIDE ALMEIDA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA
34	194	TACLYDA DE ALMEIDA LINO	DESCCLASSIFICADA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	13	MARIA FERNANDA DE CARVALHO GUERRA	42,00
2	155	ESTER SILVA DE SOUZA	29,40
3	143	GERVÂNIA COSTA	22,50
4	33	DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA	20,00
5	132	LEIR PEREIRA BRITO LIMA	13,00
6	286	JUCÉLIA SILVA NUNES	4,00
7	012	ALZENITA DE SÁ OLIVEIRA	2,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CRISTALÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	05	SIBELE TEIXEIRA DOS SANTOS	19,00
2	365	NATÁLIA DOS SANTOS VIEIRA	1,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITAQUARAI

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	18	VALDIRENE BITENCOURT DA SILVA	32,25

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBIRAÇABA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	78	LUCIANA COTRIM FERREIRA	38,00
2	11	MARIA APARECIDA NEVES PEREIRA	3,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ARRECIFE

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	42	ARLÉIA DUARTE CRUZ	39,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LAGOA FUNDA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	230	NEIDEANA LOPES FAGUNDES BERNARDES	34,00
2	55	LUCIANA DE MATOS MOREIRA	12,00
3	261	ADRIANO ROCHA DE ANDRADE	7,00
4	115	MARCELINO ALVES LUDIVICO	5,00
5	374	SUZANA ROCHA DE SOUZA	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UMBURANAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	345	ROBERTA LUIZA BARBOSA RIBEIRO	4,0
2	63	NAIARA LACERDA TEIXEIRA	0,0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – POLICLINICA/CAPS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	110	RITA DE CÁSSIA SANTOS LIMA OLIVEIRA	50,60
2	70	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	44,00
3	356	EDILEUZA MEIRA CHAGAS	24,91
4	22	TELMA CERQUEIRA NEVES	20,00
5	51	PAULA CORREIA DE MORAIS	18,10
6	62	PATRIC PETRONIO DE OLIVEIRA TRINDADE	17,14
7	64	POLIANA SILVA ROCHA	16,00
8	222	ELZA GONÇALVES DE LIMA	7,00
9	04	ADRIANA ALMEIDA CASIMIRO CARINHANHA	6,00
10	156	MEIBE RAMOS DOS SANTOS	5,00
11	120	NEUZETE DANTAS DE SOUZA	2,00
12	323	CRISTINA MARTINS XAVIER ARAÚJO	0,00
13	325	VANESSA BERNARDES DE LIMA LOBO	0,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TÉCNICO DE ENFERMAGEM – POLICLINICA/CAPS
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	356	EDILEUZA MEIRA CHAGAS	24,91
2	64	POLIANA SILVA ROCHA	16,00
3	04	ADRIANA ALMEIDA CASIMIRO CARINHANHA	6,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU-192

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	197	JOSÉ LIMA ATAÍDE	64,00
2	195	ANA PAULA CAIRES DAS MEIRA	63,88
3	192	JACI AGUIAR AMORIM	50,80
4	368	WAGNER LIMA SANTOS	33,83
5	008	LUCAS MIGUEL MEIRA	23,54
6	113	MICAELE ALVES DE SOUZA	19,21
7	403	HORTENCIA SOUSA ALVES	16,04
8	264	MONIC DIONE DE ANDRADE SOUZA	16,00
9	137	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,06
10	262	CRISTIANE ROCHA BATISTA	9,35
11	317	ANA LAURA DE NOVAES CAIRES	3,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU-192
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
12	113	MICAELE ALVES DE SOUZA	19,21
13	403	HORTENCIA SOUSA ALVES	16,04
14	264	MONIC DIONE DE ANDRADE SOUZA	16,00
15	137	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,06

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	121	DHANNILO NERY DOS SANTOS ALVES	69,00
2	072	FABIANA DA SILVA LIMA	61,74
3	160	MARILENE MOREIRA DA SILVA	58,00
4	044	ANDERSON OLIVEIRA SOARES	57,50
5	247	JANAÍNA PIEROTE LEITE VIANA	56,82
6	041	ANGÉLICA NUNES ALVES	56,08
7	214	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS	53,00
8	074	SIRLENE SANTOS SILVA OLIVEIRA	53,00
9	204	ELIÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA CUNHA	51,08
10	292	EDNA MARIA DE JESUS COUTINHO DE SOUZA	50,00
11	285	MARIA NILZETE DE OLIVEIRA ALMEIDA LEITE	50,00
12	131	LUZINETE DE OLIVEIRA NUNES	50,00
13	043	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	49,79
14	366	SILVANIA SOUZA BRITO	49,30
15	148	ALINE DOMINGUES DE ANDRADE	48,00
16	080	LIDIA MARIA BOMFIM DA SILVA	47,00
17	173	MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MANGUEIRA	46,40
18	258	JULIANO LEITE AIRES	46,00
19	119	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	46,00
20	035	DELL LEITE DA SILVA	45,00
21	037	DIANE ANTOS OLIVIERA	44,99

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



22	172	MANOELA DA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO	44,74
23	359	EDILEUZA MEIRA DAS CHAGAS	44,61
24	199	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	43,86
25	103	ANA LÚCIA FERNANDES LIMA SANTOS	43,00
26	040	JANAINA OLIVEIRA SOARES	42,66
27	020	LUCIANA DOS SANTOS LEITE MEIRA	42,11
28	228	ZÉLIA APARECIDA MEIRA NEVES	42,00
29	111	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	42,00
30	042	MARIA LÚCIA SILVA CAIRES	41,36
31	241	ELISÂNGELA SILVA SANTOS ATAÍDE	40,37
32	207	CRISTIANE ROSA DE JESUS RIBEIRO	39,63
33	023	ELIANE MEIRA GUERRA	39,00
34	186	CLEONICE DA SILVA TRINDADE	38,99
35	144	NOEME PEREIRA DA SILVA	38,00
36	139	ROSELI ROCHA MIRANDA MACHADO	38,00
37	099	JULIANA DA SILVA SANTOS	38,00
38	090	MARIA DO CARMO SILVA SANTOS	38,00
39	065	NELCI PEREIRA DA SILVA SANTOS	38,00
40	026	LUCIDALVA DE SOUZA LEITE	38,00
41	254	RACHEL DE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	37,75
42	206	AIDE ALMEIDA DOS SANTOS	37,00
43	100	ELISANGELA CALIXTO MORAES	36,50
44	200	LEIDE LAURA MACEDO DE JESUS	36,25
45	220	CÉLIA TRINDADE CORREIA	36,00
46	031	ADRIANA AGUIAR COSTA	36,00
47	242	POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS AGUIAR	35,81
48	245	JOANA DARK LIMA AZEVEDO	35,41
49	019	REGINA OLIVEIRA LOPES	35,36
50	282	SOLANGE CORDEIRO DA SILVA	35,13
51	215	DANÚBIA PIRES BARBOSA	35,00
52	088	MARCONE DE CRVALHO VIANA	35,00
53	071	EDIANE DE ALMEIDA NOVAES	34,33
54	210	JOANA DARK RODRIGUES DE SOUSA	34,00
55	174	CLÁUDIA FERREIRA SOUZA	34,00
56	153	MARIA DE FÁTIMA MELO	34,00
57	009	LEANDRO ALVES MEIRA	33,02
58	146	TAMARA DOS SANTOS SILVA	33,00
59	068	ITALA COELHO BARBOSA SANTOS	33,00
60	237	ANA ALICE PEREIRA SANTOS	32,42
61	267	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	32,00
62	227	LUCIENE TAVARES S.FREITAS	32,00
63	226	ZENILDE MARIA DE PINA FREIRE	31,90
64	337	SILVÂNIA SANTOS SOUZA	31,40
65	075	LARSSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	31,40
66	134	MÔNICA SANTANA DA SILVA	31,01
67	255	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,00
68	094	JACQUELINE FERREIRA DE FREITAS	31,00
69	128	ANA PAULA FONSECA VILASBOAS	30,82
70	135	MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	30,50
71	299	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	30,29
72	364	WAGNER LIMA SANTOS	30,10
73	371	LUCIANA SILVA BARBOSA	30,00
74	126	DANIELLE NARVAIS SILVEIRA	30,00
75	108	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	29,29
76	073	RUBENE LIMA DIAS	29,12
77	229	LUANA SILVA OLIVEIRA	29,05

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



78	209	THAIS SABRINE DOS SANTOS TRINDADE	28,50
79	275	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	28,00
80	176	ALESSANDRA DA SILVA AGUIAR	28,00
81	142	DIEGO SILVA PAIXÃO	28,00
82	182	MILZANE MARIA DE JESUS	27,50
83	166	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	27,50
84	138	DAYANE REGINA MIRANDA SILVA	27,37
85	034	ELIZABETE DOS SANTOS SOARES	27,29
86	159	VANUSA DE OLIVEIRA MORAIS	27,06
87	336	ELIANE ALVES DOS SANTOS	27,00
88	025	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	26,99
89	193	ELIAS BRUNO NEVES PESSOA	26,23
90	083	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	26,00
91	027	CLEBER HITSONLIMA PEREIRA	26,00
92	038	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	25,95
93	293	MAGNA DA SILVA ALMEIDA LEITE	25,00
94	268	CAIQUE VIEIRA DOS SANTOS	24,04
95	224	MANOELA DE OLIVEIRA SANTOS	24,00
96	145	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	24,00
97	388	MICAELE ALVES DE SOUZA	23,00
98	152	SIMONE OLIVEIRA PEREIRA	22,99
99	190	DAIANA ALVES LÔBO	22,00
100	101	EDIVALDO AGUIAR ALVES	21,94
101	342	ELDA RIBEIRO NOVAIS SILVA	21,41
102	236	ELISÂNGELA FERREIRA LIMA SILVA	21,29
103	338	MICAELA CORREIA DA SILVA	21,00
104	118	VANESSA SILVA CORREIA	21,00
105	105	ROSELI APARECIDA ALMEIDA SILVA	21,00
106	029	FLANAIR BARBOSA TORRES	20,55
107	107	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	20,36
108	334	MARIA HELENA SILVA	20,00
109	321	SIRLEI PEREIRA ALMEIDA	20,00
110	217	MÁRCIA CORREIA MARINHO	19,70
111	192	JOANA OLIVEIRA DIAS	19,07
112	350	GEISA NUNES COELHO DE ALMEIDA	19,00
113	349	LUCIANA SANTOS NEVES	19,00
114	257	CRISTIANE CORREIA SANTOS	19,00
115	375	LUANA CARVALHO FREITAS	18,06
116	301	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	18,00
117	233	MARINEIDE MEIRA SANTANA	18,00
118	169	ODETINA RIBEIRO DA ROCHA SILVA	18,00
119	208	WELLINGTON DE JESUS	17,01
120	263	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	17,00
121	240	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	16,99
122	196	ELIANE LIMA DOS SANTOS DIAS	16,73
123	277	EDNA SILVA XAVIER	16,00
124	149	SÔNIA MARIA DE JESUS SILVA	16,00
125	010	JOELMA SANTOS DA SILVA	16,00
126	016	QUELLE CRISTINA NOVAIS SOUZA	15,10
127	213	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	15,00
128	235	CÁSIA ALVES DE FARIAS SANTOS	14,30
129	297	EDMA ALVES PEREIRA	14,05
130	253	GISELE BARROS DE SOUZA	14,00
131	130	DARA TEIXEIRA LIMA	14,00
132	098	RAFAEL DIAS SILV A	14,00
133	045	ERIK JEANCORREIA DE MORAIS SILVA	14,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SQUISA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



134	377	DANILA DOS SANTOS DIAS RUSSO	13,96
135	067	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	12,66
136	223	SOLIANE SOUZA NOVAIS	12,37
137	216	GERALDA PESSOA NEVES SANTANA	12,03
138	327	EDNA MARIA SANTOS E SILVA	12,00
139	218	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	12,00
140	187	FÁTIMA DA SILVA PINTO	12,00
141	122	PATRICIA RAMOS DOS SANTOS	12,00
142	058	OSMARINA ARAÚJO DE ALMEIDA	11,90
143	092	CLÁUDIA ARAÚJO AGUIAR AMORIM	11,56
144	352	GENIVAN ARRUDA SANTOS	11,23
145	276	KEILA CANGUSSU DA SILVA	11,00
146	087	ADRIANA DE JESUS SILVA NASCIMENTO	11,00
147	048	MARILIA PEREIRA DE AQUINO GOMES	11,00
148	112	JUSCELIA SILVA DOS ANJOS	10,48
149	049	DANILO DOS SANTOS ALMEIDA	10,33
150	410	ROSANA BRITO SILVA	10,00
151	400	MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA	10,00
152	239	ROBERTA RAVANE SANTOS LIMA	10,00
153	189	JÉSSICA SOUSA DA SILVA	10,00
154	097	BÁRBARA LEITE DE SOUZA	9,67
155	358	ROSILENE PEREIRA LIMA	9,50
156	322	CRISTIANA MEIRA LEITE	9,00
157	181	ELISETE ZELITA DIAS LOPES	9,00
158	246	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	8,90
159	157	TAMIRES CORDEIRO SILVA PIEROTE	8,90
160	360	JOSCINEIDE TEIXEIRA SOUZA	8,60
161	069	GABRIELA SILVA DE JESUS	8,10
162	318	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	8,00
163	312	NORMA ZÉLIA MEIRA DE ALMEIDA AGUIAR	8,00
164	298	VILMA FERNANDES MACHADO	8,00
165	290	GABRIELLA R. BERNARDES DIAS	8,00
166	279	VINICIUS VANDER DA LUZ SOUZA	8,00
167	028	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	8,00
168	091	JOSIVANE DE ARAÚJO SILVA	7,77
169	136	SOLANGE SANTOS DA SILVA	7,37
170	281	IVANETE SANTOS DA SILVA	7,35
171	274	JANCLEI DE AGUIAR PINHEIRO	7,20
172	256	LARISSA CORREIA DA SILVA GAMA	7,08
173	320	VITÓRIA LIMA COELHO	7,00
174	086	LUANA MONIQUE CAIRES VINA	7,00
175	006	JOÃO BATISTA RIBEIRO LUZ	7,00
176	305	GÉSSICA DA SILVA VIEIRA	6,33
177	211	MILCA COSTA MEIRA	5,92
178	296	KARINE FERNANDES DA SILVA	5,27
179	053	LUDIMILA RODRIGUES DA CUNHA	5,10
180	302	MARIA LUIZA NOVAIS GONDIM	5,00
181	249	JAMILLE DA SILVA MEIRA	5,00
182	185	GIRLEIDE DIAS SILVA	5,00
183	330	ANTÔNIO FRANCICLEIA GONÇALVES	4,50
184	311	EDNA MOREIRA SILVA	4,00
185	295	MARIA PAULA DA COSTA PEREIRA	4,00
186	273	ROSECLEIA ROCHA MEIRA BELLAS	4,00
187	188	BRENO SILVA DE JESUS	4,00
188	307	IRACI ANDRADE BERNARDES	3,50
189	343	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	3,36

Assinado por 1 pessoa: DANILO SQUISA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



190	202	SOLINEIDE FERNANDES CANÁRIO	3,16
191	316	ANA LAURA DE NOVAIS CAIRES	3,00
192	158	YASMIM DA SILVA SANTOS	3,00
193	124	RAISSA RIBEIRO DA SILVA	3,00
194	054	ANIQËSIA NOVAIS ROCHA	3,00
195	326	WESLEY SOUZA DOS SANTOS	2,00
196	272	DALAINÉ DE AGUIAR MUNIZO	2,00
197	203	CARMITA SANTOS SILVA	2,00
198	154	JANETE RIBEIRO SOUZA	2,00
199	170	MICHELE BABOSA DA SILVA	1,74
200	152	IRENE DOS SANTOS CHAVES	1,50
201	165	LUANA COSTA MOREIRA	1,33
202	340	EDILEUSA MACEDO SOUSA	1,00
203	309	RAIANE DE JESUS LIMA PORTO	1,00
204	289	LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ	1,00
205	248	VALDILENE LIMA MACHADO DE ALMEIDA	1,00
206	212	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	0,12
207	399	ARIANE PILOTO	0,00
208	380	NOEME PRATES DA SILVA	0,00
209	351	NÚBIA SOUZA DOS SANTOS DA ROCHA	0,00
210	331	FÁTIMA GIZELLIS NOVAIS DOS SANTOS	0,00
211	313	JOICE DE SOUZA MOREIRA SANTOS	0,00
212	308	EDIVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
213	252	LENIRA LIMA DOS SANTOS	0,00
214	179	THAISA SILVA GOMES DA SILVA	0,00
215	127	JOSELI A.VIEIRA ROCHA	0,00
216	106	JAMILLE ROCHA SANTOS	0,00
217	077	MARIA JOSILENE ALVES SAMON	0,00
218	036	VANESSA LIMA DIAS FRANÇA	0,00
219	030	EDVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
220	405	MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE	DESCCLASSIFICADA
221	367	GLACIENE FERREIRA BARBOSA FREITAS	DESCCLASSIFICADA
222	346	CLEIDIANA TEIXEIRA ROCHA	DESCCLASSIFICADA
223	332	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	DESCCLASSIFICADA
224	294	MARIVALDO LEITE SOUZA	DESCCLASSIFICADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	044	ANDERSON OLIVEIRA SOARES	57,50
2	041	ANGÉLICA NUNES ALVES	56,08
3	292	EDNA MARIA DE JESUS COUTINHO DE SOUZA	50,00
4	043	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	49,79
5	148	ALINE DOMINGUES DE ANDRADE	48,00
6	080	LÍDIA MARIA BOMFIM DA SILVA	47,00
7	035	DELL LEITE DA SILVA	45,00
8	037	DIANE ANTOS OLIVIERA	44,99
9	172	MANOELA DA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO	44,74
10	359	EDILEUZA MEIRA DAS CHAGAS	44,61
11	040	JANAINA OLIVEIRA SOARES	42,66
12	228	ZÉLIA APARECIDA MEIRA NEVES	42,00
13	186	CLEONICE DA SILVA TRINDADE	38,99
14	099	JULIANA DA SILVA SANTOS	38,00
15	100	ELISANGELA CALIXTO MORAES	36,50
16	071	EDIANE DE ALMEIDA NOVAES	34,33

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



17	210	JOANA DARK RODRIGUES DE SOUSA	34,00
18	153	MARIA DE FÁTIMA MELO	34,00
19	068	ITALA COELHO BARBOSA SANTOS	33,00
20	237	ANA ALICE PEREIRA SANTOS	32,42
21	255	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,00
22	094	JACQUELINE FERREIRA DE FREITAS	31,00
23	299	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	30,29
24	229	LUANA SILVA OLIVEIRA	29,05
25	182	MILZANE MARIA DE JESUS	27,50
26	166	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	27,50
27	336	ELIANE ALVES DOS SANTOS	27,00
28	025	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	26,99
29	038	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	25,95
30	224	MANOELA DE OLIVEIRA SANTOS	24,00
31	145	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	24,00
32	388	MICAELE ALVES DE SOUZA	23,00
33	101	EDIVALDO AGUIAR ALVES	21,94
34	105	ROSELI APARECIDA ALMEIDA SILVA	21,00
35	107	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	20,36
36	301	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	18,00
37	213	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	15,00
38	297	EDMA ALVES PEREIRA	14,05
39	067	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	12,66
40	223	SOLIANE SOUZA NOVAIS	12,37
41	218	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	12,00
42	187	FÁTIMA DA SILVA PINTO	12,00
43	048	MARILIA PEREIRA DE AQUINO GOMES	11,00
44	049	DANILO DOS SANTOS ALMEIDA	10,33
45	246	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	8,90
46	157	TAMIRES CORDEIRO SILVA PIEROTE	8,90
47	318	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	8,00
48	312	NORMA ZÉLIA MEIRA DE ALMEIDA AGUIAR	8,00
49	136	SOLANGE SANTOS DA SILVA	7,37
50	305	GÉSSICA DA SILVA VIEIRA	6,33
51	211	MILCA COSTA MEIRA	5,92
52	188	BRENO SILVA DE JESUS	4,00
53	054	ANIQÊSIA NOVAIS ROCHA	3,00
54	326	WESLEY SOUZA DOS SANTOS	2,00
55	203	CARMITA SANTOS SILVA	2,00
56	154	JANETE RIBEIRO SOUZA	2,00
57	152	IRENE DOS SANTOS CHAVES	1,50
58	289	LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ	1,00
59	308	EDIVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
60	030	EDVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
61	346	CLEIDIANA TEIXEIRA ROCHA	DESCCLASSIFICADA

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO – HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	378	GEISA GOMES PEREIRA	29,00
2	369	MILENA VIEIRA DA SILVA	9,07
3	283	MARIA NILZETE DE O. ALMEIDA LEITE	20,30
4	265	JOANA DARK LIMA AZEVEDO	41,50
5	259	JULIANO LEITE AIRES	58,82

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F11E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



6	251	JANAÍNA PIEROTE LEITE VIANA	69,00
7	238	CÁSSIA ALVES DE FARIAS S.BARRETO	14,30
8	198	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	53,00
9	129	LUZINETE DE OLIVEIRA NUNES	65,00
10	123	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	53,00
11	104	MARCOS ANTÔNIO CERQUEIRA REIS	DESCCLASSIFICADO

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO – HOSPITAL
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	369	MILENA VIEIRA DA SILVA	9,07

RÁDIO OPERADOR

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	347	RÔMULO SANTOS XAVIER	10,00
2	266	FABRÍCIO DE JESUS SANTOS	10,00
3	021	THAIS DE SOUZA ROCHA	10,00
4	361	MADALENA SANTOS SILVA	10,00
5	315	VALDENICE AGUIAR SILVA	10,00
6	084	RODRIGO DOS SANTOS CAIRES	9,00
7	328	BARBARA MURIELLE LIMA AIRES FERRAZ	9,00
8	303	PEDRO HENRIQUE SILVA LIMA	9,00
9	250	JAQUELINE LIMA CAIRES	5,00
10	057	ARLETE SANTOS DA SILVA	4,00
11	385	NOELIA DA SILVA MEIRA	2,00
12	066	GEOVANA HAILA PEREIRA DA SILVA SANTOS	2,00
13	357	JUCILENE VITÓRIA SILVA SOUZA	1,00
14	324	MIRTES CÉLIA S. PINHEIRO LEITE	1,00
15	291	EVERTHON ROCHA RAMOS	1,00
16	178	MARIA EDUARDA DIAS DE OLIVEIRA	1,00
17	373	LEANDRA SALUSTIANO DIAS SANTOS	1,00
18	372	JOLDINEI LEITE DE QUEIRÓZ	1,00
19	386	ELIS LAWINIA NOVAIS FERREIRA	1,00
20	225	SILVANE BORGES PINTO MOREIRA	1,00
21	205	MAIANA SOUZA SILVA	1,00
22	407	EDINEIA FERREIRA SOARES TRINDADE	0,00
23	344	MÔNICA IRIS VIEIRA DA CRUZ	0,00
24	096	ELIANO ALVDES DA SILVA	0,00
25	269	JEFFERSON FRANCISCO SOUZA E ARAÚJO	0,00
26	270	LUANA RAIANA PEREIRA DA SILVA	0,00
27	150	NILZA FILOMENA DIAS	0,00
28	076	FERNANDO ANTÔNIO LULA SANTOS	0,00
29	116	FLÁVIO SILVA LIMA	0,00
30	184	THASIANE DE ALMEIDA SANTOS	0,00
31	319	JOSINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	0,00
32	333	ANA MARIA DE JESUS	0,00
33	314	FELIPE JOEL DE SOUZA LIMA	0,00
34	050	MAILMA CARDOZO DA SILVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/F1E-3B2A-0200-FCCC> e informe o código F1E-3B2A-0200-FCCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



RÁDIO OPERADOR
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	347	RÔMULO SANTOS XAVIER	10,00
2	266	FABRÍCIO DE JESUS SANTOS	10,00
3	385	NOELIA DA SILVA MEIRA	2,00
4	357	JUCILENE VITÓRIA SILVA SOUZA	1,00
5	324	MIRTES CÉLIA S. PINHEIRO LEITE	1,00
6	291	EVERTHON ROCHA RAMOS	1,00
7	407	EDINEIA FERREIRA SOARES TRINDADE	0,00
8	344	MÔNICA IRIS VIEIRA DA CRUZ	0,00
9	096	ELIANO ALVDES DA SILVA	0,00

TARM – TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	081	DAMILLE SANTOS LEITE	10,00
2	348	RÔMULO SANTOS XAVIER	9,00
3	329	BARBARA MURIELLE AIRES FERRAZ	9,00
4	046	JAMILLE NOVAIS FERREIRA	8,00
5	171	MARIA SÔNIA NUNES BARROS	8,00
6	191	GIOVANNA LORENA LEOTE MEIRA DE NOVAIS	6,00
7	382	SERLANDIO SILVA SOUSA	5,00
8	335	JOELMA PIRES ARAÚJO	4,00
9	376	ELIS LAWINIA NOVAIS FERREIRA	4,00
10	056	ALESSANDRA F300LORES DA SILVA	4,00
11	310	AMANDA AGUIAR MOREIRA	2,00
12	114	ADÉLIA CAROLINE SANTANA CASTRO	2,00
13	085	MILENA SAMARA REIS DE ALMEIDA	1,00
14	370	RAIKA RAYANNE MEIRA CARDOSO	1,00
15	232	TAINARA OLIVEIRA ALVES ARAÚJO	1,00
16	167	ANNA KAROLINE MOREIRA SOUZA	1,00
17	406	JOSSIARA DE SOUZA LEITE MEIRA	1,00
18	125	MARINES DOS SANTOS MEIRA	0,00
19	095	VANESSA SANTOS DA SILVA ROCHA	0,00
20	007	GABRIEL GOMES SOBRINHO	0,00
21	383	PEROLINA DE SOUZA E SILVA	0,00
22	402	ÉRMESON DOUGLAS MORAIS BRITO	0,00
23	401	MAIARA MORAIS GOBIRA	0,00
24	381	GABRIELE CRISTINA SILVA SANTOS	0,00
25	363	ANA PAULA LIMA ANDRADE	0,00
26	355	JOSILENE DE SOUZA ARAÚJO DA SILVA	0,00
27	354	LEILA CAIRES MOREIRA	0,00
28	409	MARIA CRSITINA PEREIRA SANTOS	0,00
29	304	JHENIFER DA SILVA COSTA	0,00
30	300	PAMELA DA SILVA COSTA	0,00
31	117	TERESINHA LIMA DA SILVA	0,00
32	408	ANA CLÁUDIA TRINDADE LIMA	0,00
33	102	SANDRA ELIAS DOS SANTOS MOURA	DESCCLASSIFICADA
34	163	THALITA SOUZA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADA

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FC00>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TARM – TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	348	RÔMULO SANTOS XAVIER	9,00
2	335	JOELMA PIRES ARAÚJO	4,00
3	310	AMANDA AGUIAR MOREIRA	2,00
4	085	MILENA SAMARA REIS DE ALMEIDA	1,00
5	125	MARINES DOS SANTOS MEIRA	0,00
6	095	VANESSA SANTOS DA SILVA ROCHA	0,00
7	007	GABRIEL GOMES SOBRINHO	0,00
8	383	PEROLINA DE SOUZA E SILVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FC00>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F11E-3B2A-0200-FCCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 28/07/2025 19:16:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F11E-3B2A-0200-FCCC>